COMISSÃO DE EDUCAÇÃO.

PARECER Nº 19, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Mensagem Aditiva do Executivo nº1 ao Projeto de Lei nº 39 de 2026.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal.
RELATOR: Vereador Rondinelle Batista/NOVO
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.
PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RECEBIDO EM: 28/04/26 às 11:57
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Educação a mensagem aditiva nº1 ao Projeto de Lei nº39 de 2026, que "Dispõe sobre a inclusão do §8º ao art. 69 na Lei Municipal no 6.445, de29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação e gestão do plano de cargos, carreiras, remuneração e valorização dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel."

A mensagem justifica a modificação para ampliar o alcance da norma incluindo os servidores estatutários que venham a se exonerar de um dos vínculos, possibilitando assim melhores condições para organização de sua rotina familiar e demandas do cotidiano.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, inciso IV do Regimento Interno, na condição de Presidente da Comissão, reservo-me a relatoria da presente proposição legislativa, passando à análise e manifestação de voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Educação.

A Comissão de Educação, conforme dispõe o art. 47, inciso I do Regimento Interno, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria que afeta a educação no âmbito municipal.

Compete à Comissão de Educação analisar proposições que guardem relação com políticas educacionais, formação de estudantes e iniciativas vinculadas ao ambiente escolar e ao desenvolvimento educacional. A presente proposição, mensagem aditiva inclui professores estatutários que ao se desligar por exoneração de um dos vínculos possa optar por permanecer no turno do desligamento.

Esta ação favorece o servidor para ajustar-se de acordo com a sua rotina familiar e pessoal ao mesmo tempo garante que a logística nas escolas seja melhor organizada. Compreendendo que a decisão de exonerar-se de um padrão seja algo bastante importante pro impacto da rotina do servidor e que para a rotina escolar.

Ressalta-se que a norma estabelece que este benefício será concedido caso "haja vaga disponível na unidade escolar, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação", independente da condição de prioridade de transferência sendo uma exceção concedida aos servidores que possuem 2 vínculos de 20h.

Posto isso, na condição de Relator, não vislumbro óbices à tramitação da matéria, motivo pelo qual manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei.

É o meu voto.

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Educação, por maioria absoluta, acompanham o voto do Eminente Relator e manifestam-se pelo parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da Mensagem Aditiva nº1 ao Projeto de Lei nº 39, de 2026.

É o Parecer.
Sala das Comissões.
Cascavel, 28 de abril de 2026.

Bia Alcantara
Vereador/PT/Secretária

Antonio Marcos
Vereador/PSD/Membro